

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONVÊNIO Nº 30, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E O CLUBE SOCIEDADE THALIA DE CURITIBA.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva **SOCIEDADE THALIA**, inscrita no CNPJ sob nº: 76.692.565/0001-49, com sede Rua Comendador Araújo 338, Cep: 80.240.-000, Curitiba/PR doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, Vilmar Anildo Schultz, casado, portador do RG: 146521-0/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n. 162.704.019-68 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 02/2014, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva –EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 02/2014 0035 029 02 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 02/2014, tem por objeto *“aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos voltados à formação de atletas na modalidade natação paraolímpica,”* nas diversas categorias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Sub cláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

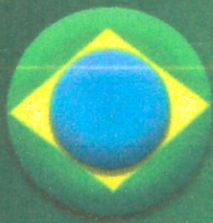
São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;
- x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

z) assim como:

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 155.052,38 (cento e cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Sexta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENIENTE, em duas parcelas, a primeira na assinatura do convênio e a segunda após 180

(cento e oitenta dias) mediante depósito na **Conta Corrente nº 437.148-8, Agência nº 1869-4 – Banco do Brasil**, aberta em nome do CONVENIENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da 'Ordem de Início' para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENIENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

Subcláusula Terceira. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENIENTE com recursos do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

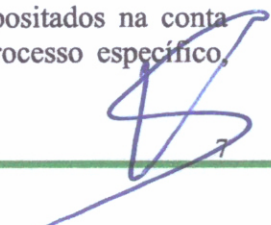
IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Subcláusula Segunda. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico.



sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Conveniente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Subcláusula Segunda. Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade das cotações de preços;
- II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENIENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações descritas na Cláusula Quarta, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENIENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Subcláusula Segunda. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Subcláusula Terceira. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Quarta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Subcláusula Sexta. De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENIENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Subcláusula Sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENIENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;
- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
- VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;
- IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;
- X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do conveniente;
- XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENIENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENIENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

- I – instrumentos de contrato firmado, se houver;
- II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;
- III – edital do processo seletivo divulgado;
- IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;
- V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;
- VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;
- X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quinta. O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENIENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;

II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;

V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

Subcláusula Primeira. A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

Subcláusula Segunda. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

Subcláusula Terceira. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

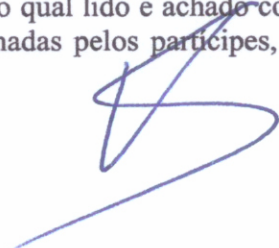
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

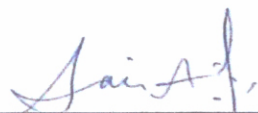
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



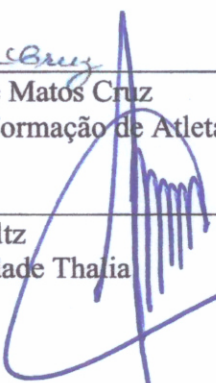
Campinas, 21 de OUTUBRO de 2015.



Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC



Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice Presidente de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC



Vilmar Anildo Schultz
Presidente da Sociedade Thalia

Testemunhas:



Sonia Aparecida Rahimny RG. 4.927.066.6/PR 